

# CARAVELA SEGUROS VIAGENS

QUALQUER QUE SEJA O SEU DESTINO,  
NÓS GARANTIMOS A SUA SEGURANÇA.



Condições Gerais e Especiais

Versão n.º: 02/ abril 2020

  
**CARAVELA**  
COMPANHIA DE SEGUROS



ARTIGO PRELIMINAR	4
CAPITULO I - DEFINIÇÕES E ÂMBITO DO CONTRATO	4
ARTº 1 - DEFINIÇÕES	4
ARTº 2 - OBJECTO DO CONTRATO	4
ARTº 3 - RISCOS SEGURÁVEIS	4
ARTº 4 - ÂMBITO DAS COBERTURAS	4
ARTº 5 - ÂMBITO TERRITORIAL	6
CAPITULO II - EXCLUSÕES	6
ARTº 6 - EXCLUSÕES GERAIS	6
ARTº 7 - EXCLUSÕES ESPECIFICAS	6
CAPITULO III - INICIO, DURAÇÃO E ANULABILIDADE DO CONTRATO	7
ARTº 8 - FORMAÇÃO DO CONTRATO	7
ARTº 9 - INICIO E DURAÇÃO DO CONTRATO	7
ARTº 10 - ALTERAÇÕES AO CONTRATO	7
ARTº 11 - ANULABILIDADE DO CONTRATO	7
CAPITULO IV - O CAPITAL SEGURO	8
ARTº 12 - CAPITAL SEGURO	8
CAPITULO V - O PRÉMIO	8
ARTº 13 - PAGAMENTO DO PRÉMIO	8
CAPITULO VI - DIREITO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	8
ARTº 14 - OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA	8
ARTº 15 - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE SEGURO OU DA PESSOA SEGURA	8
CAPITULO VII - INDEMNIZAÇÕES	9
ARTº 16 - VALOR DA INDEMNIZAÇÃO	9
ARTº 17 - PRÉ-EXISTENCIA DE DOENÇA OU ENFERMIDADE	9
ARTº 18 - ÔNUS DA PROVA	9
ARTº 19 - FRANQUIA	9
CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS	9
ARTº 20 - SEGUROS DE GRUPO	9
ARTº 21 - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
ARTº 22 - COEXISTÊNCIA DE CONTRATOS	9
ARTº 23 - SUBROGAÇÃO, REEMBOLSO E DIREITO DE REGRESSO	10
ARTº 24 - EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS	10
ARTº 25 - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS	10



ARTº 26 - ARBITRAGEM	10
ARTº 27 - LEGISLAÇÃO	10
ARTº 28 - FORO	10
ARTº 29 - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	11
QUADRO ANEXO ÀS CONDIÇÕES GERAIS	12
CONDIÇÃO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	15
GARANTIAS COMPLEMENTARES	15
EXCLUSÕES	17
CONDIÇÕES PARTICULARES	20



## **APÓLICE DE SEGURO DE MULTI-VIAGENS CONDIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO PRELIMINAR**

Entre a CARAVELA COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., adiante designada por SEGURADORA e o TOMADOR DE SEGURO mencionado nas condições particulares estabelece-se o presente contrato de seguro CARAVELA Viagens que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice.

### **CAPITULO I**

#### **DEFINIÇÕES E ÂMBITO DO CONTRATO**

##### **ARTº. 1º.**

##### **DEFINIÇÕES**

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

- a) Seguradora – CARAVELA COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.;
- b) Tomador do Seguro – A pessoa ou entidade que celebra o contrato com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento do prémio;
- c) Pessoa Segura – A pessoa que como tal é designada nas Condições Particulares e a favor de quem são prestadas as garantias subscritas;
- d) Beneficiário – A pessoa ou entidade a favor de quem reverterem as garantias deste contrato;
- e) Viagem – Deslocação da pessoa segura, do seu domicílio ou local de trabalho para o destino que for indicado nas Condições Particulares, podendo incluir a estadia e regresso;
- f) Acidente – O acontecimento anormal, de carácter fortuito e imprevisto, devido a causa exterior à vontade do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, e que nesta origem lesões corporais, clínica objectivamente constatáveis;
- g) Sinistro – O acidente susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato;
- h) Franquia – Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo da Pessoa segura e cujo montante ou forma de cálculo se encontra estipulado nas Condições Particulares;
- i) Serviço de Assistência – Apoio informativo e de serviços, prestado pela empresa de assistência identificada nas

Condições Particulares, na qual a Seguradora delega a gestão de sinistros abrangidos pelas garantias de Assistência em Viagem.

##### **ARTº. 2º.**

##### **OBJECTO DO CONTRATO**

O presente contrato garante, nos termos das respectivas Condições Gerais, Especiais e Particulares, o pagamento das indemnizações devidas por sinistro ao abrigo das coberturas subscritas, quando a Pessoa Segura se encontre em viagem.

##### **ARTº. 3º.**

##### **RISCOS SEGURÁVEIS**

Em conformidade com o que for convencionado nas Condições Particulares, o presente contrato garante:

1. Cobertura Base
  - 1.1. Morte ou Invalidez Permanente;
  - 1.2. Incapacidade Temporária em caso de Internamento Hospitalar
  - 1.3. Despesas de Tratamento em Portugal
  - 1.4. Despesas de Funeral;
  - 1.5. Responsabilidade Civil Extracontratual
2. Cobertura Complementar  
Assistência em Viagem

##### **ARTº. 4º.**

##### **ÂMBITO DAS COBERTURAS**

###### **1. Morte ou Invalidez Permanente**

Através desta cobertura a Seguradora garante à Pessoa Segura ou aos seus Beneficiários, de acordo com a opção subscrita e dentro dos limites constantes do Quadro Anexo, o pagamento de uma indemnização por morte ou invalidez permanente em consequência de sinistro ocorrido após o início da viagem e dentro do período de vigência da Apólice.

###### **1.1 Morte**



1.1.1. A cobertura do risco de Morte não é aplicável a Pessoas Seguras que, à data da subscrição da Apólice não tenham, no mínimo, 14 anos de idade.

1.1.2. Em caso de morte, e uma vez clinicamente constatado o nexo de causalidade com o sinistro, a Seguradora pagará o correspondente capital seguro aos beneficiários da Pessoa Segura expressamente designados nas Condições Particulares.

1.1.3. Na falta de expressa designação de beneficiários o capital seguro será pago aos herdeiros da Pessoa Segura, como tal definidos na Lei Civil, e pela ordem aí estabelecida.

## 1.2 Invalidez Permanente

1.2.1. Entende-se por invalidez permanente toda a lesão corporal que, resultando de sinistro a coberto da Apólice, encontre tipificação na Tabela de Desvalorizações anexa ao presente contrato, ou que, não estando expressamente enumerada, possa ser incluída nas categorias existentes, em função da sua gravidade relativa.

1.2.2. Em caso de invalidez permanente, e uma vez clinicamente constatado o grau de incapacidade e o seu nexo de causalidade com o sinistro, a respectiva indemnização será paga, salvo expressa convenção em contrário, à Pessoa Segura.

1.2.3. As lesões e sequelas não enumeradas na Tabela de Desvalorizações, mesmo de importância menor, são indemnizadas em proporção da sua gravidade comparada com a dos casos enumerados, sem ter em conta a profissão exercida pela Pessoa Segura.

1.2.4. Se a Pessoa Segura for canhota, as percentagens de invalidez para o membro superior direito aplicam-se ao esquerdo e vice-versa.

1.2.5. Em qualquer órgão ou membro, os defeitos físicos de que a Pessoa Segura já era portadora, serão tomados em consideração, ao fixar-se o grau de desvalorização proveniente do acidente, o qual corresponderá à diferença entre a invalidez já existente e aquela que passou a existir.

1.2.6. A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão é assimilada à correspondente perda parcial ou total.

1.2.7. Em relação a um mesmo membro ou órgão, as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão.

1.2.8. Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a indemnização total obtém-se somando o valor das indemnizações relativas a cada uma das lesões, sem que o total possa exceder o capital seguro.

1.2.9. Os riscos de morte e invalidez permanente não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura vier a falecer em consequência de sinistro, à indemnização por morte será deduzido o valor da indemnização que eventualmente lhe tenha sido atribuída ou paga por invalidez permanente, relativamente ao mesmo sinistro.

## 2. Incapacidade Temporária em caso de Internamento Hospitalar

Através desta cobertura é garantido à Pessoa Segura, em caso de internamento hospitalar resultante de sinistro e que tenha início no prazo máximo de 180 dias após a sua ocorrência, o pagamento do subsídio diário convencionado nas Condições Particulares, nos termos do Quadro Anexo, enquanto durar o internamento e pelo período máximo de 365 dias.

## 3. Despesas de Tratamento em Portugal

3.1. Através desta cobertura a Seguradora garante à Pessoa Segura, até ao limite de capital convencionado nas Condições Particulares, nos termos do Quadro Anexo, o pagamento das despesas clinicamente prescritas para o tratamento das lesões sofridas, desde que efectuadas em Portugal.

3.2. Consideram-se despesas de tratamento, para efeitos desta cobertura, as resultantes de honorários médicos, internamento hospitalar, elementos auxiliares de diagnóstico, medicamentos, enfermagem e fisioterapia.

## 4. Despesas de Funeral

4.1. Através desta cobertura a Seguradora reembolsará, até ao limite de capital convencionado nas Condições Particulares, nos termos do Quadro Anexo, as despesas efetuadas com o funeral da pessoa segura, desde que a sua morte tenha sido resultante de sinistro a coberto da apólice.



4.2. O reembolso será efectuado a quem provar ter pago as despesas.

#### **5. Responsabilidade Civil Extracontratual**

Através desta cobertura é garantida, até ao limite do capital convencionado nas Condições Particulares, nos termos do Quadro Anexo, a responsabilidade civil extracontratual da Pessoa Segura por atos ou omissões não dolosos susceptíveis de causar danos a terceiros, no decurso da viagem e dentro do período de vigência da apólice.

#### **ARTº. 5º.**

##### **ÂMBITO TERRITORIAL**

As garantias conferidas por este contrato são, em princípio, extensivas a todo o mundo, sendo, em cada caso, definidas nas Condições Particulares.

### **CAPÍTULO II EXCLUSÕES**

#### **ARTº. 6º.**

##### **EXCLUSÕES GERAIS**

Do âmbito deste contrato são sempre excluídos as perdas, danos ou responsabilidades que resultam, direta ou indiretamente, de:

- a) Ato ou omissão do tomador de seguro ou da pessoa segura, quando influenciados pelo consumo de álcool, substâncias estupefacientes, alucinogénias, psicotrópicos ou outras drogas que lhe não tenham sido clinicamente prescritas;
- b) Ação ou omissão dolosa, negligência grave ou qualquer acto intencional da Pessoa Segura ou do Tomador do Seguro, designadamente actos temerários, apostas e desafios;
- c) Guerra, invasão, terrorismo, actos de inimigos estrangeiros, hostilidades (declaradas ou não), guerra civil, rebelião, motins, motins laborais, revoluções, insurreições ou usurpação do poder, perturbações da ordem pública, lei marcial ou outros actos da autoridade pública;
- d) Utilização, transporte ou contacto com materiais radioativos;
- e) Cataclismos da natureza, tais como erupção vulcânicas, terremotos e maremotos.

#### **ARTº. 7º.**

##### **EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

Para além das exclusões referidas no artigo anterior, este contrato não garante, igualmente:

1. Quanto aos riscos de Morte ou Invalidez Permanente, Incapacidade Temporária em Caso de Internamento Hospitalar, Despesas de Tratamento em Portugal e Despesas de Funeral, referidas nos n.ºs. 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do Artº. 3º.:

- a) Suicídio ou tentativa de suicídio;
  - b) Acidentes decorrentes da prática de tauromaquia, caça de animais ferozes, caça submarina, mergulho, pára-quedismo, asa delta, planador, alpinismo, espeleologia, ciclismo, rugby, hóquei, boxe e outros desportos de combate, karaté e outras artes marciais, e ainda outros desportos de perigosidade semelhante;
  - c) Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos, ou ainda, para amadores, das provas desportivas integradas em campeonatos ou torneios;
  - d) Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, lumbagos, roturas ou distensões musculares, sejam ou não de origem traumática;
  - e) Varizes e suas complicações;
  - f) Acidentes que produzam efeitos unicamente psíquicos;
  - g) Ataque cardíaco não provocado por acidente;
  - h) Acidentes que sejam consequência de doença ou estado patológico pré-existente ou lesões resultantes de tratamentos ou intervenções cirúrgicas não consequentes de acidente coberto;
  - i) Viagens em aeronaves que não sejam de carreiras comerciais (regulares ou não);
  - j) As intoxicações ou envenenamentos decorrentes do consumo de produtos alimentares.
2. Quanto ao risco de Responsabilidade Civil Extracontratual, previsto no n.º 1.5. do Artº. 3º.:
- a) Responsabilidade profissional;
  - b) Responsabilidade criminal;



- c) Prática da caça ou outros desportos ou actividades recreativas com utilização de quaisquer armas;
  - d) Danos causados a familiares do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura ou a pessoas com quem os mesmos mantenham relações de trabalho ou de sociedade;
  - e) Multas ou coimas de qualquer espécie;
  - f) Condução ou propriedade de qualquer veículo aquático, aéreo ou terrestre, quando regulado pelo código da estrada ou regulamentos oficiais;
  - g) Acordo ou contrato particular na medida em que as responsabilidades que daí advenham excedam o que seria legalmente exigível à Pessoa Segura ou ao Tomador do Seguro.
3. É ainda excluído, salvo convenção em contrário e pagamento do respetivo sobre prémio, o risco de ski de neve.

### **CAPÍTULO III**

#### **INÍCIO, DURAÇÃO E ANULABILIDADE DO CONTRATO**

##### **ARTº. 8º.**

##### **FORMAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato baseia-se nas declarações constantes da respectiva proposta, na qual devem mencionar-se, com inteira veracidade, todos os factos ou circunstâncias que permitam a exacta apreciação do risco ou possam influir na sua aceitação e na correta determinação do prémio aplicável.

##### **ARTº. 9º.**

##### **INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato é celebrado por um período de tempo determinado (seguro temporário, com um período de vigência máximo de sessenta dias), e produz os seus efeitos (desde que o prémio tenha sido previamente pago) entre as zero horas do primeiro dia e as vinte e quatro horas do último dia indicados nas Condições Particulares.
2. Sem prejuízo do disposto no nº. anterior, e mediante comunicação à Seguradora antes do último dia de vigência, com a anuência desta e pagamento do respetivo sobreprémio, o

período inicialmente contratado, desde que não excedendo os sessenta dias, poderá ser prorrogado.

3. Em situações excepcionais, em que a estadia da Pessoa Segura no local do destino se prolongue por mais de sessenta dias, poderá ser emitida nova apólice, nas condições referidas no nº. 1.

##### **ARTº. 10º.**

##### **ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

1. O Tomador do Seguro pode, no período intermédio entre o início e o termo do contrato, efetuar as alterações que entender, desde que permitidas por lei e aceites pela Seguradora.
2. É de comunicação obrigatória a mudança de residência do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura.
3. Aos pedidos de alteração aplicam-se as disposições à aceitação da proposta inicial.
4. A alteração de beneficiários só é admissível por documento escrito, assinado conjuntamente pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura e desde que o anterior beneficiário não tenha já adquirido o direito à indemnização.

##### **ARTº. 11º.**

##### **ANULABILIDADE DO CONTRATO**

1. Este contrato é anulável, e consequentemente resolvido à data indicada pela Seguradora, quando da parte do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura tenha havido, no momento da sua celebração, declarações falsas ou inexactas suscetíveis de serem consideradas na apreciação do risco ou que pudessem ter influído na sua aceitação ou nas condições em que o mesmo foi celebrado.
2. Se tais declarações tiverem sido produzidas de má fé, a Seguradora conservará o direito ao prémio, sem prejuízo da anulabilidade.
3. Entende-se por má fé o conhecimento de que são falsas, inexactas, incompletas ou reticentes as declarações prestadas ou omitidas, com intenção enganosa.



## **CAPÍTULO IV**

### **O CAPITAL SEGURO**

#### **ARTº. 12º.**

#### **CAPITAL SEGURO**

1. A definição do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro e corresponde, para cada cobertura contratada nos termos do Quadro Anexo, ao máximo de responsabilidade a assumir pela Seguradora, no período de vigência da apólice.

2. Após ocorrência de um sinistro o capital seguro é automaticamente reduzido do montante das prestações pagas pela Seguradora, sem que haja lugar a estorno de prémio. O Tomador de Seguro poderá, contudo, desde que com o acordo da Seguradora, proceder à reposição do capital seguro, mediante o pagamento do correspondente prémio complementar.

## **CAPÍTULO V O PRÉMIO**

#### **ARTº. 13º.**

#### **PAGAMENTO DO PRÉMIO**

Sob pena de não eficácia do contrato, o prémio, que se vence no primeiro dia da sua vigência, deverá ser pago antes do início do risco.

## **CAPÍTULO VI**

### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **ARTº. 14º.**

#### **OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA**

Constituem obrigações da Seguradora:

- a) Informar o Tomador do Seguro, antes da celebração do contrato e nos termos da lei, das condições do mesmo, das formalidades a cumprir para a sua celebração, dos seus direitos e obrigações contratuais e, ainda, dos factos ou circunstâncias que possam influir na sua vontade de celebrar o contrato;
- b) Responder aos pedidos de esclarecimento do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura necessários ao entendimento das condições e da gestão do contrato;

c) Informar o Tomador do Seguro das situações de incumprimento contratual e consequências da inobservância das mesmas;

d) Satisfazer, em caso de sinistro, as prestações contratuais a que se obrigou, em prazo não superior a 30 dias após totalmente esclarecidas as causas, circunstâncias e consequências do sinistro.

#### **ARTº. 15º.**

#### **OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO OU DA PESSOA SEGURA**

Sob pena de responderem por perdas e danos, constituem obrigações do Tomador de Seguro, da Pessoa Segura ou do Beneficiário, conforme os casos:

- a) Comunicar à Seguradora a celebração ou alteração de outros seguros de acidentes pessoais;
- b) Comunicar à seguradora a mudança de residência;
- c) Tomar, em caso de acidente, todas as providências tendentes a evitar o agravamento das suas consequências;
- d) Participar o acidente por escrito, no prazo máximo de oito dias contados da data da sua verificação, indicando local, dia, hora, causas, circunstancialismos da ocorrência, testemunhas e consequências;
- e) Promover o envio, até oito dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico, de que conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade temporária, bem como a indicação da possível invalidez permanente;
- f) Comunicar até oito dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica de onde conste, além da data da alta, o número de dias em que houve incapacidade temporária, e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;
- g) Facultar para reembolso a que houver lugar, todos os documentos justificativos das despesas de tratamento e ou repatriamento, e das de funeral;





- h) Subrogar a Seguradora, quanto às despesas de tratamento, repatriamento e funeral que por esta hajam sido reembolsadas, nos direitos do beneficiário de tal pagamento, contra terceiros responsáveis pelo acidente que lhes deu causa;
- i) Cumprir as prescrições médicas impostas à Pessoa Segura;
- j) Sujeitar-se a exame por médico designado pela Seguradora;
- k) Autorizar os médicos a prestarem à Seguradora todas as informações clínicas que pela mesma forem solicitadas;
- l) Em caso de morte da pessoa segura, enviar à Seguradora certidão de óbito, bem assim como quaisquer outros documentos por ela considerados necessários, elucidativos do acidente, seu circunstancialismo e consequências.

## **CAPÍTULO VII INDEMNIZAÇÕES**

### **ARTº. 16º.**

#### **VALOR DA INDEMNIZAÇÃO**

Os valores máximos indemnizatórios garantidos por esta apólice são os que, para cada período de vigência do contrato, forem estabelecidos nas Condições Particulares, dentro dos limites constantes do Quadro Anexo.

### **ARTº. 17º.**

#### **PRÉ-EXISTÊNCIA DE DOENÇA OU ENFERMIDADE**

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, se as consequências de um sinistro forem agravadas por doença ou enfermidade anterior, a responsabilidade da Seguradora não poderá exceder a que teria na ausência de tal doença ou enfermidade.

### **ARTº. 18º.**

#### **ÓNUS DA PROVA**

Impende sobre a Pessoa Segura ou, em caso da morte desta, sobre os beneficiários, o ónus da prova da veracidade da reclamação, podendo a Seguradora exigir-lhe os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

### **ARTº. 19º.**

#### **FRANQUIA**

Ao valor das indemnizações que, nos termos deste contrato, vierem a ser liquidadas, aplicar-se-ão as franquias estabelecidas nas Condições Particulares.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

### **ARTº. 20º.**

#### **SEGUROS DE GRUPO**

Aos Seguros de Grupo aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras constantes das disposições anteriores, sem prejuízo do que se convencie nas Condições Particulares.

### **ARTº. 21º.**

#### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Consideram-se válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações entre as partes, quando feitas por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada do Tomador do Seguro ou para a sede social da Seguradora.
2. A alteração da morada do Tomador do Seguro deve ser comunicada à Seguradora nos 30 dias subsequentes à data em que se verifique, sob pena de as comunicações ou das notificações que a Seguradora possa efectuar para uma morada desactualizada se considerarem válidas e eficazes.

### **ARTº. 22º.**

#### **COEXISTÊNCIA DE CONTRATOS**

- 1.0 Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura ficam obrigados, sob pena de responderem por perdas e danos, a comunicar à Seguradora a existência de outros contratos com o mesmo objecto e garantias.
2. Com excepção das prestações relativas a “Morte ou Invalidez Permanente” e “Incapacidade Temporária em Caso de Internamento Hospitalar”, as prestações e indemnizações previstas no presente contrato serão pagas como excesso e em complemento de outros contratos de seguro anteriormente



celebrados ou das indemnizações da Segurança Social a que a Pessoa Segura tiver direito.

#### **ARTº. 23º.**

##### **SUBROGAÇÃO, REEMBOLSO E DIREITO DE REGRESSO**

1.A Seguradora, uma vez paga a indemnização, fica subrogada, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos da Pessoa Segura contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se a Pessoa Segura ou o Beneficiário, sob pena de responderem por perdas e danos, a praticarem o que necessário for para efectivar esses direitos.

2.Assiste ainda à Seguradora o direito de regresso, sempre que o mesmo resulte da lei ou de disposição ao abrigo do presente contrato.

#### **ARTº. 24º.**

##### **EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS**

As exceções, nulidades e demais disposições que, de acordo com a lei ou com o presente contrato, sejam oponíveis ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura, sê-lo-ão igualmente em relação a terceiros que deles beneficiem.

#### **ARTº. 25º.**

##### **COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS**

No acto do pagamento de qualquer prestação ou indemnização ao abrigo do presente contrato a Seguradora poderá, sempre que a lei o permita proceder ao desconto de quaisquer quantias que lhe sejam devidas pela Pessoa Segura ou pelo Beneficiário.

#### **ARTº. 26º.**

##### **ARBITRAGEM**

Todas as divergências que possam surgir em relação ao presente contrato poderão ser resolvidas, previamente à via judicial, por meio de arbitragem, nos termos legais,

#### **ARTº. 27º.**

##### **LEGISLAÇÃO**

1. Os casos não previstos no presente contrato serão regulados pela lei portuguesa, salvo se outra for convencionada nas Condições Particulares.

2. A opção por ordenamento jurídico diferente do português só é admissível quando corresponda a um interesse sério das partes ou esteja em conexão com alguns elementos do negócio jurídico, atendíveis no domínio do direito internacional privado.

#### **ARTº. 28º.**

##### **FORO**

O foro competente para qualquer acção emergente do presente contrato é o do local da emissão da apólice, salvo se outro for convencionado nas Condições Particulares.

#### **ARTº 29º**

##### **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

###### **Privacidade e Proteção de Dados**

1. O Segurador procede à recolha e tratamento de dados pessoais do tomador do seguro, do segurado, da pessoa segura ou do beneficiário, nos momentos de simulação de contrato de seguro, submissão de proposta de condições de seguro, celebração do contrato de seguro e ao longo da execução deste.

2. Os dados recolhidos destinam-se a uma melhor adequação dos serviços operacionais prestados referentes à atividade seguradora, à gestão e organização da rede de clientes, incluindo a prestação de informação, o envio de comunicações e campanhas comerciais e de marketing, abrangendo ainda mensagens de SMS e de correio eletrónico contendo ofertas comerciais relativas a novos produtos de seguros.

3. Os dados recolhidos são armazenados apenas durante o tempo necessário para a prestação dos serviços por parte do Segurador ou para cumprimento das obrigações legais em vigor, e apenas para os fins definidos e devidamente comunicados ao titular no momento da recolha. Todos os dados são armazenados em servidores próprios do Segurador em Portugal, sob os mais exigentes critérios de segurança de informação. No âmbito da sua atividade, o Segurador reserva-se no direito de partilhar informação sobre os dados a entidades terceiras, devidamente autorizadas para o efeito, e desde que garantido o cumprimento da legislação em vigor em matéria de privacidade e proteção de dados e da Política de Privacidade do Segurador.

4. Os dados pessoais recolhidos poderão ainda ser utilizados para comunicação de informações e campanhas sobre produtos



e serviços do Segurador, de acordo com a natureza dos dados recolhidos e nos termos da finalidade do tratamento e do consentimento prestado.

5. O tratamento de dados pessoais relativos à saúde, quando necessários para a execução do contrato de seguro, dependem do respetivo consentimento por parte dos titulares.

6. Sempre que o tomador do seguro seja diferente do segurado, da pessoa segura ou do beneficiário, e quando aplicável, cabe ao tomador do seguro assegurar perante o Segurador de que detém o necessário consentimento por parte daqueles para autorizar o Segurador a proceder ao tratamento dos respetivos dados pessoais, devendo comunicar àqueles os termos e condições do tratamento por parte do Segurador.

7. De acordo com a legislação em vigor, o titular dos dados poderá em qualquer momento exercer os seus direitos, nomeadamente, poderá aceder aos dados pessoais recolhidos e obter informação sobre o tratamento, corrigir ou alterar os dados, retirar o consentimento ao tratamento, eliminar ou requerer a eliminação dos dados recolhidos, caso o tratamento não seja necessário para a prestação de serviços por parte do Segurador, requerer a portabilidade, e endereçar reclamações sobre o tratamento.

8. A todo o tempo, o titular dos dados poderá opor-se ao tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos de comunicação de campanhas de marketing e outros serviços,

bastando para o efeito entrar em contacto com o Segurador através da área cliente em [www.caravelaseguros.pt](http://www.caravelaseguros.pt) ou através do contacto [epd@caravelaseguros.pt](mailto:epd@caravelaseguros.pt).

9. Para mais informações deverá consultar a Política de Privacidade do Segurador disponível em [www.caravelaseguros.pt](http://www.caravelaseguros.pt).



## SEGURO CARAVELA VIAGENS

### QUADRO ANEXO ÀS CONDIÇÕES GERAIS

COBERTURAS	LIMITE DE CAPITAL			
	Base	Média	Top	Vip
Morte ou Invalidez Permanente	50.000,00 €	100.000,00 €	150.000,00 €	250.000,00 €
Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar (*)	30,00 €	50,00 €	50,00 €	100,00 €
Despesas de Tratamento em Portugal	3.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	10.000,00 €
Despesas de Funeral	3.000,00 €	3.500,00 €	3.500,00 €	3.500,00 €
Responsabilidade Civil	25.000,00 €	25.000,00 €	50.000,00 €	50.000,00 €
Assistência em Viagem VIP	Ver número 2.2			

(\*) Subsídio diário pelo período máximo de 365 dias

### TABELA DE DESVALORIZAÇÕES POR INVALIDEZ PERMANENTE

A - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	%
Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos	100%
Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores	100%
Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente de um acidente	100%
Perda completa das duas mãos ou dos dois pés	100%
Perda completa de um braço e de uma perna ou de uma mão e de uma perna	100%
Perda completa de um braço e de um pé ou de uma mão e de um pé	100%
Hemiplegia ou paraplegia completa	100%



<b>B- INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL CABEÇA</b>	<b>%</b>
Perda completa de um olho ou redução a metade da visão biocular	25%
Surdez total	60%
Surdez completa de um ouvido	15%
Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos sem sinal objetivo	5%
Epilepsia generalizada pós-traumática, uma ou duas crises convulsivas por mês com tratamento	50%
Anosmia absoluta	4%
Fractura dos ossos próprios do nariz ou de septo nasal com mal estar respiratório	3%
Estenose nasal total, unilateral	4%
Fractura não consolidada do maxilar inferior	20%
Perda total ou quase total dos dentes:	
- com possibilidade de prótese	10%
- sem possibilidade de prótese	35%
Ablação completa do maxilar inferior	70%
Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo:	
- superior a 4 cms	35%
- superior a 2cm e igual ou inferior a 4cm	25%
- de 2 cms	15%

<b>MEMBROS SUPERIORES E ESPADUAS</b>	<b>Dt°.</b>	<b>Esq°.</b>
Fractura da clavícula com seqüela nítida	5%	3%
Rigidez do ombro, pouco acentuada	5%	3%
Rigidez do ombro, projeção para a frente e abdução não atingindo 90%	15%	11%
Perda completa do movimento do ombro	30%	25%
Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	70%	55%
Perda completa do uso de uma mão	60%	50%
Fratura não consolidada de um braço	40%	30%
Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25%	20%
Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20%	15%
Amputação do polegar:		
- perdendo o metacarpo	25%	20%
- conservando metacarpo	20%	15%
Amputação do indicador	15%	10%
Amputação do médio	8%	6%
Amputação do anelar	8%	6%
Amputação do dedo mínimo	8%	6%
Perda completa dos movimentos do punho	12%	9%
Pseudartrose de um só osso de antebraço	10%	8%
Fractura do 1° metacarpo com seqüelas que determinem incapacidade funcional	4%	3%
Fractura do 5° metacarpo com seqüelas que determinem incapacidade funcional	2%	1%



<b>MEMBROS INFERIORES</b>	<b>%</b>
Desarticulação de um membro inferior pela articulação coxo-fumeral ou perda completa do uso de um membro inferior	60%
Amputação da coxa pelo terço médio	50%
Perda completa do uso de uma perna abaixo da articulação do joelho	40%
Perda completa do pé	40%
Fractura não consolidada de uma coxa	45%
Fractura não consolidada de uma perna	40%
Amputação parcial de um pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé	25%
Perda completa do movimento da anca	35%
Perda completa do movimento do joelho	25%
Anquilose completa do tornozelo em posição favorável	12%
Sequelas moderadas de fractura transversal da rótula	10%
Encurtamento de um membro inferior em:	
- 5 cms, ou mais	20%
- 3 a 5 cms	15%
- 2 a 3 cms	10%
Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso	10%
Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande	3%

<b>RAQUIS-TORAX</b>	<b>%</b>
Fratura da coluna vertebral cervical sem lesão medular	10%
Fratura da coluna vertebral dorsal ou lombar	
compressão com rigidez raquidiana nítida, sem sinais neurológicos	10%
Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
Lombalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
Paraplegia fruste, marcha possível, espasmodicidade dominando a paralisia	20%
Algias radiculares com irradiação (forma ligeira)	2%
Fratura isolada do esterno com sequelas pouco importantes	3%
Fratura uni-costal com sequelas pouco importantes	1%
Fraturas múltiplas de costelas com sequelas importantes	8%
Resíduos de um derrame traumático com sinais radiológicos	5%

<b>ABDÔMEN</b>	<b>%</b>
Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações clínicas	10%
Nefrectomia	20%
Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica com eventração de 10 cms, não operável	15%



## CONDIÇÃO ESPECIAL – ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

### VIAGEM VIP

#### 1. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

a) No Estrangeiro:

Se em consequência de acidente ou doença ocorrido durante o período de validade da Apólice e a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, no estrangeiro ou nas ilhas, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite estipulado no quadro anexo, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

a. 1) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos; a.2) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico; a.3) Os gastos de hospitalização;

Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade da Seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir carácter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

b) Em Portugal em caso de acidente de viação

Em caso de acidente de viação e exclusivamente nesta situação, ficam garantidas as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização realizadas em Portugal até ao limite estipulado no quadro anexo, sempre que o destino final da viagem adquirida pela Pessoa Segura se situe fora do território nacional.

b.1) No caso do trajecto se efetuar de Autocarro, propriedade ou fretado pelo Tomador do Seguro, fica garantido o trajecto até à fronteira de Espanha;

b.2) No caso de a viagem se realizar em avião ou barco, ficam igualmente abrangidos pela presente garantia o trajeto até ao aeroporto, sempre que este percurso faça parte integrante da viagem adquirida pela Pessoa Segura e o transporte se efetue com meios disponibilizados e contratados pela Agência de Viagem.

Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade da Seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir carácter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

Em caso de utilização da presente garantia a) e b) é aplicável uma franquia a cargo da Pessoa Segura de € 50,00 por sinistro.

#### 2. Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á:

a) Do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;

b) Da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;

c) Do custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.

Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica da Seguradora através dos Serviços de Assistência.

#### 3. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estadia em hotel, a um familiar ou



pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite previsto no quadro anexo.

No caso da Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura, passam a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos no quadro de garantias e capitais anexo.

#### **4. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respetiva Estadia**

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível acionar a garantia prevista no nº 3, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso da Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser acionada, passa a ser de 2 dias e ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

#### **5. Prolongamento de Estadia em Hotel**

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, a Seguradora através dos Serviços de Assistência encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estadia em hotel, por si e por uma pessoa que fique a acompanhar, até ao limite estipulado no quadro anexo.

#### **6. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida**

A Seguradora, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido acionada a garantia prevista no nº 4, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.

#### **7. Envio Urgente de Medicamentos**

A Seguradora, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedâneos.

#### **8. Assistência ao roubo de Bagagens no Estrangeiro**

No caso de roubo de bagagens e/ou objectos pessoais, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, assistirá se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respectiva participação às autoridades.

Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á do seu envio até ao local onde se encontre a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio.

#### **9. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro**

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite estipulado no quadro anexo.





As importâncias adiantadas serão reembolsadas à Seguradora através dos Serviços de Assistência no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o regresso a Portugal.

#### **10. Cancelamento e Interrupção da Viagem**

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a interromper ou cancelar uma viagem já sinalizada ou liquidada, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento e de transporte até ao limite estipulado no quadro anexo.

No que respeita aos gastos de transporte, a Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar no todo ou em parte as verbas já liquidadas, incumbindo à Seguradora, através dos Serviços de Assistência, assumir completamente os gastos de transporte considerados como irrecuperáveis.

Para este efeito, entende-se como motivo de força maior:

- Falecimento, em Portugal, da própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto) bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1º grau, noras, genros, irmãs, irmãos, cunhados e cunhadas;
- Morte ou acidente no estrangeiro com a Pessoa Segura que o impeça de continuar com a respectiva viagem (a confirmar pelos serviços médicos da Seguradora)
- Doença ou acidente grave, a confirmar conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica da Seguradora, através dos Serviços de Assistência, de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1º grau, noras, genros, irmãs, irmãos, cunhados e cunhadas.

Considera-se doença ou acidente grave situação clínica de que resulte mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar;

O reembolso previsto neste número não é acumulável com outros eventualmente previstos nesta Apólice para uma mesma situação.

#### **11. Atraso na Receção de Bagagens**

A Seguradora, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, até ao limite estipulado no quadro anexo e desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.

#### **12. Atraso no Voo**

A Seguradora, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado no quadro anexo, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

#### **13. Perda de Ligações Aéreas**

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, a Seguradora garante, através dos Serviços de Assistência, as despesas de alojamento até ao limite estipulado no quadro anexo.

### **GARANTIAS COMPLEMENTARES**

#### **1. Perda, Roubo, Extravio ou deterioração de Bagagem**

A Seguradora, através dos Serviços de Assistência, indemnizará a Pessoa Segura pelos danos sofridos na sua bagagem, em consequência de perda, roubo, extravio ou deterioração da mesma, enquanto a bagagem estiver



entregue aos cuidados da empresa transportadora, tendo como limite máximo estipulado no quadro anexo:

Entende-se como:

Perda - Considera-se perda a destruição total da bagagem.

Roubo ou Furto - Considera-se roubo ou furto da bagagem o facto de haver sido tirada por terceiros quer furtiva, quer violentamente.

Extravio - Considera-se extravio o desaparecimento da bagagem.

Violação - Considera-se violação quando existem sinais evidentes da bagagem ter sido forçada.

Deterioração - Considera-se deterioração os danos externos que tornem manifestamente impossível a continuação da utilização da bagagem.

Para regularização do sinistro será indispensável que a Pessoa Segura entregue na Seguradora documento comprovativo da reclamação apresentada à Empresa Transportadora e por esta emitido.

Ficam excluídos o âmbito da cobertura de bagagem, os danos causados a:

- a) Dinheiro ou valores, cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, acções, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;
- b) Jóias, relógios e objectos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- c) Obras de arte de colecção de comércio e mostruários;
- d) Casacos de pele;
- e) Telemóveis, computadores portáteis, Playstations, Gameboys e similares, iPod, MP3, PDAs, GPS, Consolas, Software, CD's, Bolsas e acessórios;
- f) Máquinas fotográficas e de filmar;
- g) Próteses ou ortóteses, nomeadamente óculos, lentes de contacto e dentaduras;
- h) Bens frágeis ou quebradiços, excepto quando resultantes de roubo ou acidente com o veículo transportador.

Ficam ainda excluídos do âmbito da cobertura de bagagem, os danos:

- a) Causados pelo desgaste motivado pelo uso dos bens;
- b) Em compras efetuadas em viagem, excepto se comprovadas por recibo;
- c) Devido a apreensão ou confiscação pelas autoridades;
- d) Em bens que se encontrem guardados nos quartos dos respetivos hotéis;
- e) Que, em caso de furto ou roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes, no prazo de vinte e quatro horas e confirmadas por escrito.

## **2. Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de acidente.**

A Seguradora através dos Serviços de Assistência, procederá ao reembolso, até ao limite máximo estipulado no quadro anexo, as despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro e garantido pelo contrato de seguro, desde que efectuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada a Portugal. É da responsabilidade da Seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, a organização de todos os actos clínicos a efectuar em Portugal.

## **EXCLUSÕES**

### **1. Exclusões de carácter geral**

Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas à Seguradora, através dos Serviços de Assistência, nem despesas que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

### **2. Exclusões de Garantias relativas às Pessoas no âmbito da cobertura de Assistência em Viagem**

Ficam sempre excluídas do âmbito da cobertura de Assistência em Viagem:

- Lesões ou doenças já existentes antes do início da viagem;



- Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- Ações ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contra-ordenação seja de crime;
- Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
- Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de outros desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de Inverno, tais como Ski e Snowboard, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro ou nas Ilhas Autónomas dos Açores e Madeira, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes direta ou indirectamente dessas hostilidades;
- Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directos ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;
- Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica da Seguradora;
- As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;
- Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efectuadas no decurso da viagem.



## CONDIÇÕES PARTICULARES

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	CAPITAIS
1. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização	10.000.00€
2. Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes	Ilimitado
3. Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada	
Dia / Pessoa	100.00€
Máximo	1.000.00€
4. Bilhete de ida e volta para um familiar e respectiva estadia	
Transporte	Ilimitado
Estadia: Dia /	100,00 €
Pessoa Máximo	1.000,00 €
5. Prolongamento de estadia em:	
Hotel dia/ Pessoa	100.00€
Máximo	1.000.00€
6. Transporte ou repatriamento da Pessoa Segura falecida	Ilimitado
7. Envio urgente de medicamentos	Ilimitado
8. Assistência em caso de roubo de bagagens no estrangeiro	Ilimitado
9. Adiantamento de fundos no estrangeiro	1.000.00€
10. Cancelamento e interrupção da viagem	2.500.00€
11. Atraso na recepção de bagagens (>24h)	300.00 €
12. Atraso no voo	
(>24h) Dia / Pessoa	100,00 €
Máximo	500,00 €
13. Perda de ligações aéreas	
Dia/ Pessoa	100.00€
Máximo	500.00€
14. Perda, roubo, extravio ou deterioração de bagagem	1.500.00€
15. Despesas de tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de acidente	1.750,00 €



**CARAVELA, Companhia de Seguros, S.A..**

Av. Casal Ribeiro, nº 14, 1000 - 092 Lisboa

Tlf: +351 217 958 690 - Fax: + 351 217 958 694

Capital Social 44.388.315,2 € - C.R.C. de Lisboa, nº 5942,

N.I.P.C 503 640 549